

19) O controlo, coordenação e procedimentos de todos os actos respeitantes ao imposto municipal sobre veículos e impostos de circulação e camionagem, incluindo:

- a) Emissão de certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;
- b) Instrução dos pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos (IMSV), de conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo regulamento;
- c) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos de IMSV devolvidos pelos revendedores, de conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho de 1994 da Direcção-Geral do Tesouro;
- d) Controlar as liquidações do IMSV e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;
- e) Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e camionagem, de conformidade com o artigo 4.º do respectivo regulamento e do n.º 1 do manual de cobrança;
- f) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelo 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e camionagem (ICI e ICA), de conformidade com o artigo 2.º do respectivo regulamento e do n.º 10.2 do manual de cobrança;
- g) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo 6 de ICI e de ICA, de conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares;

19) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (excepto transmissões gratuitas de bens) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo serviço de finanças;

20) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado, cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições e rendas de prédios do Estado;

21) Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar a caducidade do direito à liquidação dos tributos da responsabilidade da sua secção.

II. Delego na TAT, nível 2, Maria Isabel Batista Antunes a responsabilidade delegada na adjunta da secção de cobrança Maria Aurora Oliveira Figueiredo Martins, nas suas ausências ou impedimentos.

III. Observações, tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- 1) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- 2) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;

IV. Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

30 de Novembro de 2007. — A Chefe de Finanças de Sintra 2, em regime de substituição, *Maria Virgínia Folgado de Pezerat Correia Campos*.

Aviso n.º 3265/2008

Delegação de competências

I — Competências próprias

Do abrigo do disposto no artigo 62.º da lei Geral Tributária e no n.º 1 do artigo 29.º e nos artigos 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo, deogo:

Na Chefe de Divisão da Tributação e Justiça Tributária, Maria de Lurdes Baptista Pereira Paula, as seguintes competências:

- 1.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea a) b) e e) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93 de 14 de Dezembro, bem como do centro de recolha de dados referido no seu n.º 5 e RAG;
- 1.2 — Atribuir a classificação dos funcionários afectos às unidades orgânicas referidas no ponto anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio;
- 1.3 — Assinar folhas e documentos de despesa respeitantes aos serviços de avaliações;
- 1.4 — Indicação dos louvados a que se refere o § 2.º do artigo 93.º do Código Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- 1.5 — Designar os peritos regionais para efeitos de Segunda avaliação, nos termos dos artigos 74.º e 76.º do CIMI;
- 1.6 — Decisões sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º, do CIRS relativamente à falta de

indicação na declaração anual de rendimentos de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos por conta efectuados;

1.7 — Determinação da matéria tributável no âmbito da avaliação directa e prática dos actos de fixação ou alteração, nos termos dos artigos 65.º do CIRS, 16.º do CIRC e 81.º e 82.º da lei Geral Tributária, relativamente a processos não tramitados na inspecção tributária;

1.8 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da LGT, autorização para emissão, revisão e recolha de documentos de correcção, bem como todo o tipo de declarações officiosas, relativamente a processos não tramitados na inspecção tributária;

1.9 — Autorização para recolha de todos os tipos de declarações officiosas e documentos de correcção elaborados em cumprimento de decisões proferidas no âmbito de processos de reclamação e impugnação;

1.10 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, quando o valor do tributo reclamado for igual ou inferior a 25.000 €.

1.11 — Autorização para o pagamento em prestações na execução fiscal.

1.12 — Competência para levantamento de autos de notícia relativamente às infracções verificadas no desempenho das suas atribuições, enquanto responsável pela unidade orgânica referida em 1.1

1.13 — Assinatura de toda a correspondência produzida na unidade orgânica, incluindo notas e mapas, a remeter aos Serviços de Finanças do distrito.

1.14 — Assinatura de folhas de despesa;

1.15 — Assinatura de boletins de alteração de vencimentos;

1.16 — Aposição do visto nos documentos de despesa (facturas, recibos, e outros), cujo processamento e emissão sejam da responsabilidade desta Direcção de Finanças;

1.17 — Assinatura das requisições modelo D-16.6- C.P.;

1.18 — Assinatura de pedidos de autorização de pagamentos;

2 — Na Chefe de Divisão de Inspecção Tributária, em substituição, Maria Helena Martins Pernadas, as seguintes competências:

2.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro;

2.2 — Atribuir a classificação dos funcionários afectos às unidades orgânicas referidas no ponto anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio;

2.3 — Prática dos actos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspecção externa, nos termos do artigo 46.º do RCPIT;

2.4 — Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção perante ocorrência de excepcionalidade contemplada no artigo 50.º, n.º 1 alínea f) do RCPIT;

2.5 — Suspensão da prática dos actos de inspecção, nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

2.6 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da LGT, autorização para emissão, revisão e recolha dos documentos de correcção bem como todo o tipo de declarações officiosas resultantes de acções inspectivas;

2.7 — Proceder à selecção dos sujeitos passivos a fiscalizar por iniciativa dos serviços distritais;

2.8 — Autorização da ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspecção, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

2.9 — Elaborar o plano regional de actividades da inspecção tributária a que se refere o artigo 25.º do RCPIT;

2.10 — Autorização para a recolha de todos os tipos de declarações officiosas e documentos de correcção resultantes de processos decorrentes do procedimento de revisão;

3 — Nos chefes dos Serviços de Finanças deste distrito:

3.1 — A decisão das reclamações gratuitas, na medida em que o valor do processo exceda o limite de competências cometidas por lei, até ao montante de 5.000,00 euros;

3.2 — A prática de actos de apuramento, fixação ou alteração, referidos no artigo 65.º do CIRS, nos processos que não resultem de procedimento de fiscalização tal como vem definido no RCPIT;

3.3 — Autorização para recolha dos documentos de correcção resultantes de processo de reclamação graciosa, cuja decisão seja da sua competência;

4 — Representação da Fazenda Pública:

Nos termos do artigo 54.º, n.º 1, alínea c) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, deogo a Representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT, no inspector tributário Pedro Alexandre Coelho Veiga.

II — Competências delegadas:

No âmbito das autorizações constantes do n.º 9 do capítulo II do despacho n.º 22 812/2007 (2.ª Série), de 18 de Setembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007, do Exm.º Senhor Director-Geral dos Impostos, subdeogo:

1 — Na chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária Maria de Lurdes Baptista Pereira Paula:

1.1 Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente à respectiva unidade orgânica.

1.2 Autorizar a rectificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional.

2 — Na Chefe de Divisão de Inspeção Tributária, em substituição, Maria Helena Martins Pernadas:

2.1 Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente à respectiva unidade orgânica

2.2 Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

3 — No âmbito da autorização constante do n.º 2 do capítulo III do despacho citado, subdelego na chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária Maria de Lurdes Baptista Pereira Paula, enquanto responsável pela Repartição Administração Geral desta Direcção de Finanças, a competência para autorização de despesas até ao montante de 1000 €, limitada às dotações orçamentais atribuídas.

4 — No âmbito da autorização constante do n.º 1.9 — capítulo I- do despacho citado subdelego nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2ª. Secção do Tribunal de Contas, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

No âmbito das autorizações constantes do n.º 10 do capítulo II do despacho n.º 27 463/2007 (2ª. Série), de 31 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2ª. Série, n.º 236, de 7 de Dezembro de 2007, do Exm.º Senhor Director-Geral dos Impostos, Professor Doutor José António de Azevedo Pereira, subdelego:

1 — Na chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária Maria de Lurdes Baptista Pereira Paula:

1.1 Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente à respectiva unidade orgânica.

1.2 Autorizar a rectificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional.

Na Chefe de Divisão de Inspeção Tributária, em substituição, Maria Helena Martins Pernadas:

2.1 Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente à respectiva unidade orgânica

2.2 Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

3 — No âmbito da autorização constante do n.º 2 do capítulo III do despacho citado, subdelego na chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária Maria de Lurdes Baptista Pereira Paula, enquanto responsável pela Repartição Administração Geral desta Direcção de Finanças, a competência para autorização de despesas até ao montante de 1000 €, limitada às dotações orçamentais atribuídas.

4 — No âmbito da autorização constante do n.º 1.10 — capítulo II- do despacho citado subdelego nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2ª. Secção do Tribunal de Contas, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Produção de efeitos

1 — Não vigora o poder de subdelegar.

2 — Este despacho produz efeitos:

Relativamente às competências próprias desde 1 de Agosto de 2007; Relativamente às competências delegadas pelo despacho n.º 22 812/07, desde 1 de Agosto de 2007 a 27 de Setembro de 2007 e às delegadas pelo despacho n.º 27 463/07, desde 27 de Setembro de 2007;

ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias objecto do presente despacho.

Divulgue-se pelos serviços da DGCI dependentes desta Direcção de Finanças, cópia para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco e promova-se a publicação do respectivo aviso no *Diário da República*, através da Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da DGCI.

28 de Dezembro de 2007. — O Director de Finanças da Guarda, António Santos Barroso Inês.

Aviso n.º 3266/2008

Delegação de competências

O Chefe do Serviço de Finanças de Marinha Grande, em regime de substituição, delega nos chefes de finanças adjuntos as competências, tal como se indica:

1 — Chefia das Secções:

1ª Secção: Maria Dulce Sousa Ferreira

2ª Secção: Olga Dias da Rocha

2 — De carácter geral comum a todos os adjuntos:

a) Exercer a adequada acção formativa, devendo manter a ordem e disciplina na secção e controlar a assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários;

b) Assinar toda a correspondência e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

c) Despachar e distribuir pelos funcionários os pedidos de certidão conforme for estabelecido.

d) Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil as informações solicitadas pelas diversas entidades e ordenar e orientar a instrução de exposições e reclamações apresentadas, dando o respectivo parecer para decisão posterior.

e) Informar os recursos hierárquicos em matéria tributária;

f) Controlar a execução de todo o serviço mensal afecto à respectiva secção, de modo que sejam cumpridos os prazos estabelecidos para a sua remessa às entidades destinatárias;

g) Organizar e conservar o arquivo de documentos da secção;

h) Controlar a execução do serviço afecto à Secção, de modo que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades.

i) Organização e conservação do arquivo de documentos da secção;

j) Informar as reclamações do livro amarelo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, relativas à secção.

3 — De carácter específico:

No TAT2 a exercer as funções de Adjunto Maria Dulce Sousa Ferreira, que chefia a 1ª Secção (Tributação do Património):

a) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da contribuição autárquica (CA), imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e imposto de selo (IS), incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código da Contribuição Autárquica, do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, e do Código do Imposto sobre Imóveis, sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e de verificação de áreas de prédios rústicos, urbanos ou mistos;

b) Conferir e assinar os termos de liquidação do imposto municipal de sisa e praticar todos os actos respeitantes ao mesmo ou com ele relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo;

c) Praticar todos os actos respeitantes a avaliação nos termos do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

d) Instaurar os processos de avaliação, nos termos do artigo 36º do Regime de Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os actos a ele respeitantes, incluindo o RABC;

e) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de contribuição autárquica, de imposto municipal sobre imóveis, incluindo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização.

f) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente: identificações, avaliações e registo na conservatória do registo predial, registo no livro m/26, coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial seja da exclusiva competência do chefe da repartição de finanças;

g) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações ou com ele relacionados.

h) Coordenar e controlar o respectivo serviço, nomeadamente as relações de óbitos, escrituras, verbetes de usufrutuários e respectivos averbamentos matriciais.

i) Controlar e coordenar toda a recepção, registo de entrada e registo de saída de correspondência.

No chefe de finanças adjunto Olga Dias da Rocha que chefia a 2ª Secção (Tributação do Rendimento e da Despesa):

Imposto sobre o Valor Acrescentado:

Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças, bem como as remetidas pela Direcção de Serviços do IVA;

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço e propor acções de fiscalização dos sujeitos passivos enquadrados no regime especial de pequenos retalhistas, face ao controlo das respectivas contas-correntes.

Imposto sobre o rendimento:

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento sobre as pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos.